



## CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 22.644, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Institui o Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar no âmbito do Poder Executivo Estadual, subordinado diretamente à Superintendência do Estado para Resultados - EpR, com a finalidade de implantar e acompanhar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 2º. São atribuições do Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar:

I - mapear e definir os processos a serem implantados no SEI;

II - levantar a tipologia documental dos processos a serem implantados no SEI;

III - auxiliar as prefeituras, no âmbito do Estado de Rondônia, na implantação do SEI;

IV - estabelecer parâmetros para o funcionamento do SEI;

V - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades do Governo do Estado de Rondônia e aos padrões de uso;

VI - acompanhar a adequada utilização do SEI, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;

VII - estabelecer os níveis de atendimento aos usuários do SEI;

VIII - propor normas afetas ao processo eletrônico e, quando necessário, sua respectiva revisão; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Grupo Técnico de Trabalho Multidisciplinar será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador-Geral: Bruno da Silva Pinheiro;

II - Subcoordenadores:

- a) Roberto de Sousa Maia;
- b) Hélder Risler de Oliveira; e
- c) Cristiane Batista Lopes de Oliveira;

III - Equipe Técnica:

- a) Matheus Alves da Silva;
- b) Adriano Bonazoni Sol Sol de Oliveira;
- c) Weyder Pego de Almeida;
- d) Fernanda Sodr e Guimar es;
- e) Rodrigo Arnaldo Kreuzberg;
- f) Eline de Castro Campos;
- g) Luis Gustavo de Oliveira;
- h) Willian Costa de Freitas;
- i) Cynara Maria Holanda Freire Di Domenico;
- j) U eliton Nascimento Torres;
- k) Josireni Val ria Ximenes;
- l) Aline Portal Ara jo;
- m) Ester dos Santos Dourado Silva;
- n) Elizania de Souza Alves;
- o) Bruno Vinicius Fontinelle Benitez Afonso;
- p) Ricardo Carlos Martins Marini; e
- q) L a Katiucia Babiretzki.

Art. 4 . As atribui es constantes no artigo 2  deste Decreto ser o exercidas diretamente pela Equipe T cnica sob a supervis o e orienta o da Coordenadoria-Geral e dos Subcoordenadores.

Par grafo  nico. O Grupo T cnico de Trabalho Multidisciplinar dever  apresentar, bimestralmente, relat rio circunstanciado das a es executadas, subscrito por todos os membros.

Art. 5 . O Grupo T cnico de Trabalho Multidisciplinar viger  pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a crit rio do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa apresentada pelo Superintendente de Estado para Resultados - EpR.

Art. 6 . Os membros do Grupo T cnico de Trabalho Multidisciplinar exercer o suas atividades cumulativamente com as fun es de seus respectivos cargos, sem preju zo de remunera o.

Art. 7 . Os integrantes do Grupo T cnico de Trabalho Multidisciplinar perceber o uma gratifica o de car ter indenizat rio que dever  ser paga, mensalmente, em data coincidente com a quita o

da folha de pagamento estadual.

Art. 8º. Fica arbitrada uma vantagem pecuniária a ser paga a cada integrante do Grupo tendo como referência a Tabela de Remuneração de Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Coordenador-Geral - vantagem pecuniária equivalente ao CDS-9;
- II - Subcoordenadores - vantagem pecuniária equivalente ao CDS-8; e
- III - Membros da Equipe Técnica - vantagem pecuniária equivalente ao CDS-4.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Superintendência do Estado para Resultados - EpR.

Art. 10. Fica revogado o artigo 9º do Decreto nº 21.794, de 5 de abril de 2017, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 11. No Decreto nº 21.794, de 5 de abril de 2017, onde se lê: Núcleo Gestor, leia-se: Grupo Técnico de Trabalho.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 21.700, de 9 de março de 2017, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de março de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Confucio Aires Moura, Governador**, em 08/03/2018, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1019740** e o código CRC **726E57D5**.